Única

1.ª Votação	Resultado
14/07/97	APROV. 9 X 1
2.ª Votação	c/ emenda nº 01
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

09-10 BUTIÁ 1963

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1449, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N.º 033/97 **DATA** 03 / 07 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DE CONTRATOS DE SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇO NA CASA DO PIAZITO E ESCOLAS MUNICIPAIS, PREVISTO NAS LEIS Nºs 1291/97 E 1292/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 043

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1449, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1449, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1449, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 03 de julho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de julho de 1997.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 02 de julho de 1997.

SENHOR PRESIDENTE:

Estamos enviando a essa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, tendo em vista a extrema necessidade de prorrogar os contratos emergenciais previstos nas Leis nº. 1291/97 e 1292/97, para que possamos atender aos serviços necessários a nossa comunidade. Assim sendo, consideramos o que segue:

Considerando que a pretendida prorrogação dos contratos emergencias visa oportunizar uma margem maior de tempo para que possamos concluir a elaboração dos projetos que tratam da ampliação e criação de novos cargos para atender a Casa do Piazito, bem como as deficiências do Magistério Público Municipal, a fim de se corrigir o procedimento de desdobramentos e contratos que a Administração Municipal se vê forçada a realizar por falta de uma estrutura de cargos adequada à realidade atual. Destaca-se, por oportuno, que o projeto visando corrigir as deficiências antes apontadas, está sendo, também, enviado a esse legislativo.

Considerando que cento e vinte dias que estavam previstas nas Leis 1291/97 e 1292/97, não foi prazo suficiente para se realizar, com a devida cautela que o assunto requer, os estudos e providências que se fazem necessários, no que se refere à criação de novos Cargos, bem como para cumprir os prazos legais para a realização de Concurso Público.

Por essa razão, senhor Presidente e Senhores Vereadores com base no acima exposto, vimos, pelo presente Projeto de Lei, solicitar a prorrogação dos prazos dos Contratos já existentes para ateder a Casa do Piazito e as escolas municipais, já previstas nas Leis nº. 1291/97 e 1292/97, a fim de que a data de vencimento desses Contratos coincida com a data de homologação do Concurso Público.

Cabe ressaltar, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que tal medida não implicará em aumento de custos para o erário público, tendo em vista que esses servidores já se encontram desempenhando essas funções em caráter emergencial.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência Urgentíssima, a fim de que a Casa do Piazito e as escolas municipais não venham sofrer interrupção nos trabalhos que prestam à Comunidade.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

APROVADO
EM ___/___/___
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1449

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DE CONTRATOS DE SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇO NA CASA DO PIAZITO E ESCOLAS MUNICIPAIS, PREVISTO NAS LEIS Nº. 1291/97 E 1292/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferida pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo dos Contratos dos Servidores que prestam serviço na Casa do Piazito e Escolas Municipais, nos termos das Leis nº. 1291/97 e 1292/97

§ÚNICO - O prazo dos Contratos emergencias previstos na Lei nº. 1292/97, de 27 de fevereiro de 1997, fica prorrogado, de maneira a coincidir com a realização do Concurso Público.

ARTIGO 2º - Para as contratações referidas na presente Lei serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob as seguintes classificações:

ATIVIDADE 2.055 - Manutenção da Casa do Piazito.
3.1.3.1.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.
ATIVIDADE 2.040 - Manutenção e Conservação do Ensino Regular
3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens - CLT

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 03/07/97

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

Digitalizado com CamScanner

Escola Municipal de 1.º Grau
DR. ROBERTO CARDOSO
Ato de Criação nº 20 de 09/08/76
de Reorganização nº 828 de 14.01.83 D.O. 25.01.83
de Designação nº 4138 de 19:03:85 D:O: 12:03:85
Avenida Mauá - BUTIÁ - RS

Of. nº 21/97

Butiá, 11 de julho de 1997.

Às 11/7/97.
Junte-se ao Processo respectivo.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá- lo , vimos expor nossa preocupação com relação a situação funcional das professoras MARIA CLAUDETE CAMPOS e LIZANE PEREIRA SOARES, integrantes do nosso quadro de professores.

Outrossim, salientamos que não cabe a nós julgarmos os motivos que levaram essa casa a não autorizar a autorizar a digo, a renovação dos contratos a que fazem jus professoras acima citadas, porém é nossa obrigação expor que tais contratos se fazem necessários para o bom andamento da nossa Escola, pois caso contrário nossos alunos serão os maiores prejudicados, além de termos também ameaçado o fechamento do nosso ano letivo.

Salientamos ainda que as professoras citadas se encontram em sala de aula com a carga horária devidamente preenchida.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo - nos, aguardando que essa casa se pronuncie o mais breve possível p/ solucionar tal situação.

Atenciosamente, Maria Leonor de L. Moraes

Maria Leonor de L. Moraes
Diretora
Port. Nº 080/95

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

J U S T I F I C A T I V A :

Senhores Vereadores:

O Presente substitutivo visa corrigir as irregularidades cometidas na elaboração do PROJETO DE LEI Nº 1449/97, do Executivo.

Necessário se faz esclarecer que o Projeto original trouxe para aprovação a prorrogação de contratos de professores, vigias, e monitores da Casa do Piazito, sendo que as leis 1291 e 1292 são distintas, sendo que uma trata de Professores e a outra de Monitores.

Também precisamos informar que esta Casa aprovou a contratação de (14)quatorze professores e o Município está mantendo em sala de aula apenas (7)sete, o que comprova ser desnecessário mais contratos, pois (7) sete então em outros setores de trabalho e não em sala de aula.

A Casa do Piazito conta hoje com 25 profissionais para atender no máximo 120 crianças , tendo uma média de (5)cinco crianças para cada profissional, o que prova a necessidade de ser revisada a lei 1291/97 e também que é preciso tratar este assunto em Projeto Específico.

Assim sendo , entendemos que o presente substitutivo está embasado em dados técnicos e legais, proporcionando ao Legislativo a correta condução dos meios de apreciação e aprovação em Regime de Urgência.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 1449.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Prorrogar o Prazo de Contratos da Lei 1292/97 e Dá outras Providências.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a Prorrogar o prazo dos Contratos dos Servidores que prestam serviço nas Escolas Municipais, nos termos da Lei nº 1292/97.

§ ÚNICO - O prazo dos Contratos Emergênciais que trata a presente Lei será de 120 (cento e vinte) dias, a contar de 1º de julho de 1997, devendo, neste período, o Executivo Municipal realizar Concurso Público.

ARTIGO 2º - Para as referidas contratações da presente Lei, serão utilizados os Recursos Orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

Atividade 2040 - Manutenção e Conservação do Ensino Regular.

3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens - CLT.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

Reg.

Digitalizado com CamScanner

9 x 1

APROVADO
EM 14 / 07 / 97
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 1449, DO EXECUTIVO.

Altera a Redação do § Único do Artigo 1º do Projeto de Lei 1449 e dá outras providências.

Artigo 1º - O § Único do artigo 1º do Presente Projeto de Lei passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

§ Único - No período de vigência dos contratos prorrogados através da presente Lei, deverá o Poder Executivo Municipal realizar concurso público, para provimentos dos cargos.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1997.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº: _____

Parecer nº : _____ Data: 14 / 7 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1449, do Executivo, com emenda nº 01.

O presente Projeto de Lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, está redigido dentro de boa técnica legislativa e redacional, estando apto a ser submetido à apreciação dos nobres pares membros da Comissão, como preliminar à votação em plenário.

É o parecer favorável.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: _____

Parecer nº : _____ Data: 14 / 7 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1449, do Executivo, com emenda nº 01.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, analisou o Projeto de Lei nº 1449, com emenda nº 01, e deu parecer favorável, tendo em vista a disponibilidade de dotação orçamentária.

É o voto.

Ver. Marcos Luis de Assis Espinoza
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (054) 562 1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº: _____

Parecer nº : _____ Data: 14 / 7 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1449, do Executivo, com emenda nº 01.

Em análise ao Projeto de Lei nº 1449, com emenda nº 01, esta Comissão vota favorável, pois o mesmo está em condições de ser apreciado e votado em Plenário.

É o voto.

Ver. Marcos Luis de Assis Espinoza
Presidente/Relator

Digitalizado com CamScanner

9 x 1

APROVADO
EM 14 / 01 / 97
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1449.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR PRAZO DE CONTRATOS DE SERVIDORES QUE PRESTAM SERVIÇOS NA CASA DO PIAZITO E ESCOLAS MUNICIPAIS, PREVISTO NAS LEIS Nº 1291/97 E 1292/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI.**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Prorrogar , por 120(cento e vinte) dias, o prazo dos Contratos dos Servidores que prestam serviço na Casa do Piazito e Escolas Municipais, nos termos das leis nºs 1291/97 e 1292/97.

§ ÚNICO - No período de vigência dos contratos prorrogados através da presente lei, deverá o Poder Executivo Municipal realizar concurso público , para provimentos dos cargos.

ARTIGO 2º - Para as Contratações referidas na presente lei serão utilizados os recursos orçamentários próprios , sob as seguintes classificações:

ATIVIDADE 2.055 - Manutenção da Casa do Piazito.
3.1.3.1.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais.

ATIVIDADE 2.040 - Manutenção e Conservação do Ensino Regular.

3.1.1.1.02.00 - Vencimentos e Vantagens -CLT.

Digitalizado com CamScanner

...

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM,

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

VISTO: Comissão de Const. Justiça e Redação Final.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 029

PROJETO DE LEI Nº 1449
De : 03 de julho de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1449 , do Executivo , em uma única votação, por nove votos contra um, com a emenda nº 01.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em 14 de julho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner